



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA – RS

PROJETO DE Nº

Proíbe os cidadãos de utilizarem máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir sua identificação em manifestações públicas no Município de Santa Maria e normatiza o direito constitucional dos cidadãos à participação em reuniões públicas.

Art. 1º Ficam os cidadãos proibidos de utilizar máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir sua identificação em manifestações públicas no Município de Santa Maria.

Art. 2º O direito constitucional do cidadão à participação em reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

I – pacificamente;

II – sem o porte ou o uso de quaisquer armas;

III – sem o uso de máscaras ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto ou dificultar sua identificação;

§ 1º Para os fins do disposto no inc. II do caput deste artigo, consideram-se armas as de fogo ou brancas, as pedras, os bastões, os tacos e similares.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inc. IV do caput deste artigo as manifestações culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 27 de fevereiro de 2013.

João Ricardo Vargas
Ver. Coronel Vargas – PSDB 45
Cel.
VARGAS
VEREADOR PSDB - 45



JUSTIFICATIVA

Estamos vivenciando inúmeras manifestações democráticas que reivindicam direitos e vêm contribuir para o desenvolvimento do país. Para garantir a segurança destes manifestantes, bem como da sociedade envolvida sugerimos este projeto de lei que proíbe a utilização de máscaras nestas manifestações. Essa atitude está no centro de discussões de governos e ativistas, enquanto a polícia diminui a tolerância na tentativa de coibir a violência.

O objetivo deste projeto é impedir que pessoas se infiltrem em movimentos pacíficos com o intuito de promover violência e vandalismo sem que sejam descobertos e responsabilizados.

Somos favoráveis a toda e qualquer manifestação pacífica. Toda a manifestação pode ocorrer desde que respeitosa, principalmente no que se refere ao direito de ir e vir das pessoas, à sua integridade física e à preservação dos bens de nossa Cidade.

Santa Maria assistiu recentemente um confronto desnecessário de pessoas que se infiltraram em um protesto para praticar vandalismo e atos de violência contra policiais.

A proposta determina ainda que o direito constitucional, conforme o artigo 5º da Constituição Federal, à participação em reunião pública para manifestações de pensamento sendo exercido de forma pacífica sem o porte ou uso de quaisquer armas.

O artigo 5º da Constituição Federal reconhece o direito de reunião, apenas estabelece que “XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA – RS

abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;”. Preenchidos estes requisitos, não sendo cometidos crimes, a manifestação é legal. Outro inciso do mesmo artigo 5º diz que “IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;” neste dispositivo pode ser interpretado que um manifestante ao se expressar em público não pode usar uma máscara para ficar anônimo. Existe uma amplitude na definição, por isso torna-se necessário uma lei específica para proibir o uso de máscaras.

Recentemente o levantamento do Instituto Datafolha (realizado nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2014), demonstrou uma queda de 27%, no apoio às manifestações. Comprovando que população está associando manifestações com o vandalismo proposital.

O presente Projeto de Lei visa uma ação preventiva por entendemos que segurança pública se faz prevenção e discussão permanente.

Santa Maria, 27 de fevereiro de 2013.

João Ricardo Vargas
Ver. Coronel Vargas – PSDB 45
Cel.
VARGAS
VEREADOR PSDB - 45